



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

LEI Nº 1.166/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2019, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR DE GUATAMBU”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º O Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.107, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

(...)

Parágrafo Único. O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, com base criativa e sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como valorizar o bem-estar de seus habitantes e turistas e a cultura local. É competência do COMTUR auxiliar na formulação da política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no âmbito municipal e regional.

Art. 2º O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.107, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso XII:

Art. 2º.

(...)

XII - Cumprir requisitos para que a política pública do Programa de Regionalização do Turismo possa ser implementada no município, participando



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

juntamente ao departamento de turismo das ações de turismo regional e fiscalizando ações referentes a participação do município no Mapa Brasileiro de Turismo.

Art. 3º. O *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.107, de 12 de junho de 2019, bem como os incisos da composição da representação do COMTUR, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Seguindo as diretrizes do Ministério do Turismo este conselho Municipal será tripartite. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, não poderão ser indicados em número superior a um terço do COMTUR. O presente conselho será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - 1(um) Membro Titular e 1(um) Membro Suplemente da Diretoria de Cultura e Turismo;

II - 1(um) Membro Titular e 1(um) Membro Suplente representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

III - 1(um) Membro Titular e 1(um) Membro Suplente representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;

IV - 1(um) Membro Titular e 1(um) Membro Suplente representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - 1(um) Membro Titular e 1(um) Membro Suplente representante da Cooperguatambu;

VI - 1(um) Membro Titular e 1(um) Membro Suplente representante de Empreendimentos Turísticos;

VII - 1(um) Membro Titular e 1 (um) Membro Suplente representante do Segmento de Eventos;

VIII - 1(um) Membros Titular e 1(um) Membros Suplente do setor gastronômico local;

IX- 1(um) Membro Titular e 1(um) Membro Suplente dos artesãos municipais;

X- 1(um) Membro Titular e 1(um) Membro Suplente dos clubes de mães municipais;

XI- 1(um) Membro Titular e 1(um) Membro Suplente de representantes de empreendimentos de serviços de infraestrutura de atendimento e apoio ao turista;

XII- 1(um) Membro Titular e 1(um) Membro Suplente de representantes do Turismo rural: entidades ligadas à agricultura, TRAF ou atrativos rurais;

XIII- 1(um) Membro Titular e 1(um) Membro Suplente dos meios de hospedagem e seus similares.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

(...).

Art. 4º. Fica criado na Lei Municipal nº 1.107, de 12 de junho de 2019, o art. 3º - A, em substituição ao art. 6º erroneamente grafado no sequencial numérico dos artigos, após o art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º - A A Coordenação do COMTUR será exercida por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente e 01 (um) Secretário, eleita anualmente, devendo ser observado na composição que cada cargo seja ocupado por representante de segmento distinto.

§ 1º A escolha da Coordenação do COMTUR será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta.

§ 2º A presidência da Coordenação no primeiro ano de exercício deverá ser exercida por representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, e no segundo ano de exercício por representante escolhido dentre os demais segmentos descritos no artigo 3º da presente lei, salvo, impossibilidade ou motivo justificado, podendo nesse caso, a plenaria decidir sobre a questão.

§ 3º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada mandato, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, representantes de Entidades Representativas e Organizações não governamentais

Art. 5º O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.107, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

Art. 4º.

(...).

XXIV - acompanhar sempre que possível o interlocutor municipal nas reuniões, capacitações e treinamentos ofertados pela instância de turismo regional

Art. 6º Os incisos I e III, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.107, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

Art. 6º.

I - enviar as convocações das reuniões com prazo estipulado em regimento bem como informar a todos os conselheiros sobre correspondências recebidas.

(...).

III - Organizar e manter salvaguardados os arquivos deste conselho

Art. 7º O art. 11, da Lei Municipal nº 1.107, de 12 de junho de 2019, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As sessões do COMTUR bem como o teor de suas decisões seguirão o princípio da transparência na gestão pública.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 02 de julho de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal